



RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SIMPLIFICADO

PROCESSO:	115495-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER
GESTOR:	MARIZA BERNARDES DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDNA MARIA NUNES DE OLIVEIRA CONSTANTINO
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	PRISCILA BADRE TEIXEIRA PEREIRA
NÚMERO DA O.S.	5377/2020

APLIC/ControlP

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que optarem pela aposentadoria nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, deverão cumprir os seguintes requisitos constitucionais:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo [art. 40 da Constituição Federal](#) ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do [art. 40 da Constituição Federal](#), vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.



Interessado	EDNA MARIA NUNES DE OLIVEIRA CONSTANTINO
Sexo	FEMININO
Cargo	Professora
Classe/Nível	C-12
Lotação	Sec. Municipal de Educação
Município	COLIDER
Fundamento Legal	artigo 6º, incisos I,II,III,IV da EC 41-2003
Data de Ingresso até 31/12/2003	30-05-1992 (concurso público)
Idade - PROFESSOR 55 anos homem e 50 anos mulher	50 anos
Tempo de Contribuição - PROFESSOR 30 anos homem 25 anos mulher	27 anos 11 meses
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público 20 anos	27 anos 11 meses
Tempo na Carreira -10 anos	27 anos 11 meses
Tempo no Cargo - 5 anos	27 anos 11 meses
Proventos	R\$ 6.295,05

1) Cálculo de Proventos

Ao analisar os documentos relativos aos proventos da servidora, foi encontrada uma divergência de valores no salário constante no holerite de março/2020 (R\$ 6.085,22) e na planilha do cálculo do proventos (R\$ 6.295,05).

A Lei Municipal 31008/2020, a partir da folha de fevereiro atualiza o reajuste aos profissionais da educação em 12,84%, porém não traz qualquer anexo à lei, impossibilitando a confirmação do valor correto e atualizado referente ao cargo de Professora, classe C, nível 12.

Necessário esclarecimento e comprovação do valor, de forma a não trazer prejuízos à servidora na concessão do benefício. LB15.

Dispositivo Normativo:

1.1) Esclarecer o valor do cálculo de proventos divergente nos documentos, encaminhando os últimos reajustes para conferência e informando nova planilha retificada, se necessário. - LB15

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, CITAÇÃO do responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, prestar esclarecimentos, sob pena de denegação de registro, acerca



do seguinte achado:

MARIZA BERNARDES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Esclarecer o valor do cálculo de proventos divergente nos documentos, encaminhando os últimos reajustes para conferência e informando nova planilha retificada, se necessário.* - Tópico - 1. **REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

Em Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2020.

PRISCILA BADRE TEIXEIRA PEREIRA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA